



Número: **0005334-13.2005.4.05.8100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal CE**

Última distribuição : **31/03/2005**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (REQUERENTE)			
UNIÃO FEDERAL (REQUERENTE)			
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO (REQUERIDO)		JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO) SILVIA REGIA LOPES MELO MOURAO (ADVOGADO) LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
174742856	21/07/2026 13:38	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé

PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Federal CE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0005334-13.2005.4.05.8100

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

ADVOGADO do(a) REQUERIDO: JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR - CE15545 ADVOGADO do(a) REQUERIDO: SILVIA REGIA LOPES MELO MOURAO - CE16615 ADVOGADO do(a) REQUERIDO: LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA - CE20623

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal no Ceará **CERTIFICA**, atendendo a requerimento da parte interessada, que tramita nesta Secretaria o processo Cumprimento de Sentença (Ação de Improbidade Administrativa) de nº 0005334-13.2005.4.05.8100S, ajuizado em 30/03/2005, por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e UNIÃO em desfavor de JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, CPF nº 778.018.573-72, tendo como objetivo a condenação da parte promovida às penas cominadas nos arts. 9º, XI, incisos I, VII, VIII, X e XI e 11º, I, da Lei 8.492/92, sob a alegativa de ter praticado ato de improbidade administrativa enquadrado nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, da Lei 8.249/92. **CERTIFICA** que este juízo proferiu decisão recebendo a ação de improbidade administrativa. **CERTIFICA** que a parte promovida opôs embargos de declaração, ocasião em que este juízo rejeitou os referidos embargos por entender não haver razão para modificar a decisão. **CERTIFICA** que, após apresentação de contestação, as partes não apresentaram provas a produzir **CERTIFICA** que este juízo proferiu sentença de mérito, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. **CERTIFICA** que o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação contra referida sentença. **CERTIFICA** que a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proferiu acórdão nos seguintes termos: *"Dou parcial provimento à apelação para reformar a sentença imputando ao apelado Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto as infrações ao art. 10 da Lei 8429/92 consistentes na inexecução de obras financiadas pelo Programa de Atenção Básica e no desvio de recursos do Programa Bolsa Família. Dessarte, nos termos do art. 12, inciso II e parágrafo único, da citada lei nº 8.429/92, condeno o recorrido ao ressarcimento integral do dano causado à União, atualizado monetariamente de acordo o Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês. Condeno-o, mais ao pagamento, também à União, de multa civil no mesmo valor do dano. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios - que deverão reverter à União, que responde, patrimonialmente, pelo Ministério Público Federal - à razão de 10% sobre o valor da condenação."* **CERTIFICA** que o réu interpôs Recurso Especial, o qual foi inadmitido pelo TRF5. **CERTIFICA** que o acórdão proferido nos autos transitou em julgado em 24.11.2009. **CERTIFICA** que as partes foram intimadas da baixa dos autos, ocasião em que se iniciou a fase de cumprimento de sentença. **CERTIFICA** que, determinada a intimação pessoal do executado para satisfazer a obrigação de pagar, o mesmo não foi localizado nos endereços fornecidos pelo MPF, ocasião em que foi deferida a intimação pela via editalícia. **CERTIFICO** que, posteriormente, o executado apresentou procuração nos autos. **CERTIFICA** que, após vários atos de busca de bens do executado, foi localizado bem imóvel de matrícula nº 1789, do Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade de Novo Oriente, ocasião em que este juízo determinou a sua penhora e deprecou ao juízo da Comarca do referido município a realização de hasta pública, ocasião em que não apareceu nenhum licitante. **CERTIFICA** que o MPF requereu audiência de conciliação para eventual acordo entre as partes, porém não se chegou a um termo final. **CERTIFICO** que a União requereu nova tentativa de venda do bem penhorado nos autos (registrado no Cartório de Imóveis da cidade de Novo Oriente, sob o nº R-01, Matrícula 1789, fls. 024, do Livro 2-G), por meio de LEILÃO ELETRÔNICO, com fundamento nos artigos 879, II, c/c 880 do CPC, o que foi deferido pelo juízo. **CERTIFICO** que o presente feito se encontra em fase de reavaliação do bem e da dívida para fins de realização de leilão judicial do imóvel penhorado. Dou fé. Fortaleza, data indicada no sistema. Eu, João Batista Cerqueira, Técnico Judiciário, a digitei. Subcrevo e assino:

João Batista de Araújo Cerqueira

Supervisor de Procedimentos Cíveis da 5ª Vara



